



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA DA FACULDADE DE DIREITO FRANCISCO BELTRÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DA MONITORIA

Art. 1º. O Programa de Monitoria busca estimular o interesse do acadêmico dos cursos de graduação pelo magistério superior, otimizando a qualidade do ensino.

Art. 2º. O Programa de Monitoria apresenta os seguintes objetivos:

- I. Proporcionar ao acadêmico a possibilidade de aprimorar suas potencialidades, garantindo a formação de profissionais mais qualificados;
- II. Propiciar o aprofundamento teórico e desenvolvimento de habilidades relacionadas à atividade pedagógica;
- III. Provocar a melhoria do ensino De graduação, mediante o acesso às várias práticas e experiências do agir docente.

Art. 3º. As atividades do acadêmico monitor serão supervisionadas pelo Professor Orientador, docente titular da disciplina ofertada de acordo com o Programa de Monitoria.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE MONITORIA

Art. 4º. São permitidas duas categorias de monitores:

- I. a dos bolsistas, com desconto relativo à mensalidade, a título de incentivo;
- II. a dos voluntários, destinada aqueles acadêmicos que tiverem interesse pelo exercício da monitoria sem nenhuma compensação financeira.

§ 1º. As especificações de monitores bolsistas e monitores voluntários deverão constar dos respectivos Editais.

§ 2º. O monitor voluntário deverá assinar termo de ciência e concordância de que não receberá qualquer incentivo financeiro pelo exercício da monitoria.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS E DA INDICAÇÃO DE MONITORES

Art. 5º. A solicitação de vagas para monitores será enviada à Direção da FDFB, até o final do primeiro bimestre letivo.

§ 1º. A solicitação será acompanhada de justificativa fundamentada.

§ 2º. A justificativa fundamentada deverá conter:

- I. O número de discentes interessados, com respectivas assinaturas;
- II. As dificuldades de aprendizagem identificadas.

Art. 6º. O número total de vagas do monitor bolsista será estabelecida pela Direção da Faculdade de Direito Francisco Beltrão, ouvida a Direção Geral do CESUL.

Art. 7º. A admissão dos monitores será feita através de indicação do professor titular da disciplina, conforme os seguintes critérios:

- I. Indicação do acadêmico matriculado com maior aproveitamento de estudos na disciplina;
- II. O Edital será divulgado na Secretaria da Faculdade;
- III. As inscrições dos alunos interessados deverão ser abertas pelo prazo de dez dias úteis.

8º A indicação do monitor pelo docente titular da disciplina deverá considerar:

- I. Grau de interesse pela carreira acadêmica;



- II. Capacidade de comunicação;
- III. Relacionamento humano;
- IV. Desempenho acadêmico com base na análise do histórico escolar.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO E DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 9º. A admissão do monitor far-se-á, sem vínculo empregatício, por um período letivo da Instituição, conforme a natureza da Disciplina, mediante a assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 10º. Será permitido ao aluno exercer a monitoria de uma única Disciplina por semestre ou período letivo, conforme for o enquadramento de cada caso.

Art. 11º. O monitor deverá cumprir uma carga horária semanal de, no mínimo, dez horas por bimestre, sem prejuízo das Disciplinas e atividades curriculares que está cursando.

Art. 12º. Ao monitor bolsista será creditada bolsa mensal, durante o tempo em que estiver investido na função.

Parágrafo único. O valor da bolsa será definido pela Direção Geral do CESUL.

Art. 13º. O Professor Orientador deverá apresentar à Direção da FDFB relatório final do acompanhamento da Monitoria.

Parágrafo único. O não-recebimento do relatório final implicará no cancelamento da participação do aluno do Programa de Monitoria.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14º. Ao Monitor compete:

- I. conhecer as normas do Programa de Monitoria;
- II. assumir os encargos relativos à Monitoria, sem prejuízo das atividades acadêmicas;
- III. auxiliar os alunos com dificuldades de aprendizagem.

Parágrafo único. Sob hipótese alguma, o monitor poderá ministrar aulas, bem como aplicar ou corrigir provas, em substituição ao Professor.

Art. 15º. Compete ao Professor Orientador:

- I. indicar candidatos à monitoria;
- II. acompanhar e orientar o monitor quanto ao desempenho de suas atribuições;
- III. emitir parecer, no relatório final, sobre as atividades desenvolvidas pelo monitor.

CAPÍTULO VI

DA EXCLUSÃO, DA SUBSTITUIÇÃO E DA RECONDUÇÃO

Art. 16º. A exclusão do monitor poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I. conclusão do curso de graduação;
- II. por desistência própria, através de comunicação escrita e protocolada;
- III. pelo não cumprimento de qualquer uma das atribuições a que estiver sujeito, com base em pronunciamento do Professor Orientador.

Art. 17º. O monitor excluído do Programa será substituído por outro aluno indicado pelo docente da disciplina.

Art. 18º. O monitor bolsista poderá ser reconduzido somente uma vez para atuar na mesma



CENTRO SULAMERICANO DE ENSINO SUPERIOR

Disciplina.

CAPÍTULO VII
DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 19º. O acompanhamento e a avaliação do Programa de Monitoria serão efetuados pelo Professor Orientador que emitirá parecer no relatório final.

CAPÍTULO VIII
DOS CERTIFICADOS

Art. 20º. Terá direito a Certificado de Participação do Programa de Monitoria o monitor que cumprir com suas atribuições e obtiver parecer favorável do Professor Orientador.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º. Observado o disposto na legislação pertinente e neste Regulamento, compete à Direção da FDFB baixar as normas, de caráter complementar, que se fizerem necessárias, visando garantir o pleno e efetivo cumprimento dos objetivos do Programa de Monitoria.

Art. 22º. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Colegiado da Faculdade.